

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Pará é de 08:00 às 14:00 horas;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2009-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade;
CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará em sessão do dia 18/02/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado, bem como de ponto facultativo com e sem compensação no ano de 2009, com efeito, em toda a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais executados através dos plantões para atendimento dos casos urgentes, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FEVEREIRO	23 (Segunda-feira)	Segunda de Carnaval	Segunda de Carnaval - Facultativo, sem compensação.
	24 (Terça-feira)	Carnaval	FERIADO NACIONAL - Carnaval (Lei nº 1408/1951)
	25 (Quarta-feira)	4ª Feira de Cinzas	FERIADO NACIONAL - 4ª Feira de Cinzas
ABRIL	09 (Quinta-feira)	Quinta Feira Santa	FERIADO NACIONAL - Lei nº 5.010/66
	10 (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	FERIADO NACIONAL
	20 (Segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação.
MAIO	21 (terça-feira)	Tiradentes	FERIADO NACIONAL - Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 771/49.
	01 (Sexta-feira)	Dia do Trabalho Dia do Defensor Público	FERIADO NACIONAL - Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002
	18 (segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação.
19 (terça-feira)	Lei Complementar estadual 054/06. Ponto facultativo, sem compensação.		
JUNHO	11 (Quinta-feira)	Corpus Christi	FERIADO - Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49
	12 (Sexta-feira)		Ponto facultativo, com compensação
	07 (Segunda-feira)	Independência do Brasil	FERIADO NACIONAL
OUTUBRO	12 (Segunda-feira)	N. Sra. Aparecida e Dia Seguinte ao Círio	FERIADO NACIONAL
	26 (Segunda-feira)	Recírio	Ponto facultativo, sem compensação
	27 (Terça-feira)		Ponto facultativo, com compensação
NOVEMBRO	28 (Quarta-feira)	Dia do servidor público estadual	Art. 238 da Lei nº 5.810/1994. Ponto facultativo, sem compensação.
	02 (Segunda-Feira)	Finados	FERIADO NACIONAL
	07 (Segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação
DEZEMBRO	08 (Terça-feira)	Dia da Justiça e N. Sra. Da Conceição	FERIADO - Lei nº 1.408/51, Lei nº 5.010/66 alterada pela Lei nº 6.741/79, Lei Estadual nº 5.008/81 e Lei nº 9.093/95 e Lei Municipal nº 771/49.
	25 (Sexta-feira)	Natal	FERIADO NACIONAL - Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002
	31 (Quinta-feira)		Ponto facultativo, sem compensação

Art. 2º Determinar as compensações, referente ao exercício 2009, conforme abaixo:

MÊS	Dia de suspensão	Dias para compensação	Carga horária de trabalho
ABRIL	20.04.2009	13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2009	8:00 às 15:00 horas
MAIO	18.05.2009	25, 26, 27, 28, e 29 de maio de 2009	8:00 às 15:00 horas
JUNHO	12.06.2009	04, 05, 08, 09 e 10 de junho de 2009	8:00 às 15:00 horas
OUTUBRO	27.10.2009	19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2009	8:00 às 15:00 horas
DEZEMBRO	07.12.2009	30 de novembro de 2009 e 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2009	8:00 às 15:00 horas

Art. 3º Determinar que as chefias imediatas façam cumprir a prorrogação do horário nos dias de compensação definidos nesta Resolução.

Art. 4º Caberá aos titulares das Diretorias Metropolitana e do Interior a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência; Parágrafo-único - As Diretorias do Interior e Metropolitana encaminharão ao Gabinete do Defensor Geral e à Corregedoria as escalas de plantão para efetivo controle e fiscalização da atividade

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Presidente do Conselho-Membro Nato

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

Corregedora, em exercício

Conselheiro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Conselheira

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

RESOLUÇÃO CSDP Nº 039, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o art. 9º da Resolução 033/2008 que regulamenta a promoção dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará para segunda e terceira entrâncias durante o estágio probatório.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, III da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006, Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, determinando a alteração do art. 9º da Resolução 033/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução 033/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para fins de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06**, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria do município para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo**, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção

tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução 033/08 - CSDP, não modificadas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PRESIDENTE DO CSDP-PA

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

CORREGEDORA GERAL, em exercício

MEMBRO NATO

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

CONSELHEIRA

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

CONSELHEIRA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

CONSELHEIRO

EDITAL DO 1º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA AS 3ª E 2ª ENTRÂNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº

054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 37 (trinta e sete) vagas de Defensor Público do Estado do Pará de 3º entrância, consoante Anexo II do presente edital;

CONSIDERANDO a existência de 88 vagas de Defensor Público do Estado do Pará de 2º entrância, consoante Anexo II do presente edital;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 033/2008, de 06 de novembro de 2008 que regulamenta a promoção dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará para segunda e terceira entrâncias.

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 1ª entrância, para o provimento de 37 (trinta e sete) vagas de Defensor Público de 3ª entrância e 88 vagas de Defensor Público de 2º entrância.

Art. 2º A promoção de que trata o presente Edital, seja para a 3º entrância, seja para a 2ª entrância, seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I - A Promoção recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III - É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada. Parágrafo Único. O processo de promoção de que trata o presente edital, nos termos da Resolução 033/08 - CSDP será viabilizado por meio de sistema de informática criado para este fim, o qual será alimentado com a lista de antiguidade, as defensorias vagas e as opções individuais de preferência de todos os Defensores Públicos.

Art. 3º Somente poderá ser promovido para a 3ª ou 2ª entrâncias, o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º As inscrições serão feitas exclusivamente pela Rede Mundial de computadores, no site www.defensoria.pa.gov.br, consoante Anexo I do presente edital, endereçadas ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública. O comprovante da inscrição deverá ser impresso e entregue na Secretaria do Conselho Superior, localizada no Gabinete do